



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

**O SUBSTITUTO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO
E DO ÓRGÃO ESPECIAL**

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00619558, formulado por **ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA**, CPF nº 073.916.537-21, que foi certificado à fl. 04 do protocolo nº 3204/2026.00619558 ser assegurado ao requerente a dispensa do pagamento das custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé, nos termos do inciso XXIV, alínea "b" do art. 5º da Constituição da República Federativa de 1988, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a AÇÃO PENAL Nº 0011268-22.2018.8.19.0000, em que figurou como Autor o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, como Réu, ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11.396.545-3, DETRAN-RJ, inscrito sob o CPF nº 073.916.537-21. Certifica que o processo se trata de ação penal proposta originalmente pela Procuradoria da República do Município de São João de Meriti contra Washigton Reis de Oliveira, Rosenverg Reis de Oliveira, Otacilio Simões Cadaxo e Iracema de Castro e Silva da Justa Menescal, pela prática em tese dos delitos previstos nos artigos 40 e 69 da Lei nº 9.605/98, artigo 50, I, II e III da Lei nº 6.766/79, artigo 1º, II do Decreto-Lei nº 201/67 e artigo 288 do Código Penal, por supostamente, terem degradado dois terrenos contíguos situados na zona de amortecimento da Reserva do Tingá, bem como realizado o parcelamento irregular do solo, para fins de loteamento da área. Certifica que o processo foi autuado sob a numeração 0100357-34.2016.4.02.0000. Certifica que, em 09 de julho de 2010, a denúncia foi recebida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de São João de Meriti. Certifica que durante a instrução, o Réu Rosenverg Reis de Oliveira suscitou a incompetência da 4ª Vara Federal de São João de Meriti para processamento e julgamento do feito, em razão do exercício de mandato de deputado estadual. Certifica que o juízo 4ª Vara Federal de São João de Meriti declinou da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e determinou o desmembramento do feito em relação a Rosenverg Reis de Oliveira. Certifica que, em Acórdão lavrado em 11 de dezembro de 2017, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, declinou da competência para processar e julgar o feito para a Justiça Estadual. Certifica que o processo foi declinado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e foi recebido e autuado pela 2ª Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça em 26 de março de 2018, no qual foi autuado sob o número 0011268-22.2018.8.19.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA. Certifica que, após a notificação, o Réu ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA apresentou resposta em 29 de maio de 2018. Certifica que o Ministério Público, em parecer de 15 de junho de 2018, requereu o declínio da competência do Egrégio Órgão Especial para o processo e julgamento da Ação Penal em favor de uma das Varas Criminais da Comarca de Duque de Caxias. **Certifica** que foi acautelada mídia extraída dos autos físicos nessa secretaria, conforme certidão datada de 15 de agosto de 2018. **Certifica** que, em decisão exarada em 20 de agosto de 2018,

Para validar este documento informe o código 42KV.PP7E.IPPX.VEG4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>



Excelentíssimo Desembargador JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA declinou da competência para uma das Varas Criminais da Comarca de Duque de Caxias. **Certifica** que, em 30 de agosto de 2018, foi publicada a decisão no Diário de Justiça Eletrônico/TJRJ, Caderno II, conforme certidão datada de 30 de agosto de 2018. **Certifica** que foi exarada certidão em 31 de janeiro de 2019 no sentido de que não houve interposição de recurso em relação ao r. despacho de fls. 1122, publicado no Diário da Justiça Eletrônico/TJRJ do dia 19/12/2018. **Certifica** que os autos, em 31 de janeiro de 2019, foram remetidos à Divisão de Protocolo para remessa a uma das Varas Criminais da Comarca de Duque de Caxias e, em 05 de abril de 2019, foi encaminhado um CD-R contendo cópia integral do processo. **Certifica** que, em 06 de setembro de 2019, foi exarada decisão pelo Excelentíssimo Desembargador JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA determinando o arquivamento e a baixa do acervo, com as anotações de praxe. **Certifica** que foi exarada certidão, em 11 de setembro de 2019, por esta secretaria, remetendo os autos ao arquivo definitivo. **Certifica** que no protocolo 3204/2022.00519143, de 20 de julho de 2022, posteriormente juntado ao processo 0011268-22.2018.8.19.0000, consta pedido de ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA para desarquivamento dos autos a fim de fornecimento de certidão de objeto e pé. **Certifica** que o Processo 0011268-22.2018.8.19.0000 foi desarquivado em 27 de julho de 2022, conforme certidão desta data. **Certifica** que em 24 de setembro de 2025 foi determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Couto de Castro, Presidente, o desarquivamento do processo nº 0011268-22.2018.8.19.0000 e expedição da devida comunicação de resultado do processo ao 2º Ofício do Registro de Distribuição. **Certifica** que foi expedido o Ofício nº 376/2025-DETOE-SEPRI ao Senhor Oficial do 2º Registro de Distribuição do RJ, cujo recebimento ocorreu em 10 de outubro de 2025. **Certifica** que, em 03 de novembro de 2025, os autos foram remetidos ao arquivamento definitivo. Eu, Cristiane Lemos Rodrigues, matrícula 01/28429, Substituta da Chefe do Serviço de Processamento Criminal, digitei, eu Sílvia Roberto Bandeira da Costa, matrícula 01/30747, Diretor da Divisão de Processamento Criminal, o conferi, em 04 de agosto de 2026.

EDUARDO GUIMARÃES DE MELLO ALVES

Substituto

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

